

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: CEI COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Nota de Empenho: 2019NE00955

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 31,36, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 04 dias na aquisição de conjunto para gastrostomia da Ata de Registro de Preços nº C216/2018.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 031/2019 D.T.G.A

Processo: SES/2160966/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Nota de Empenho: 2019NE01215

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 54,60, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 13 dias na aquisição de materiais de uso técnico hospitalar do Pregão Eletrônico 249/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 017/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1204949/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Nota de Empenho: 2019NE00969

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 20,95, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 09 dias na aquisição de medicamentos do Pregão Eletrônico 166/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 026/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1669672/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nota de Empenho: 2019NE01148

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 73,28, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 08 dias na aquisição de medicamentos do Pregão Eletrônico 213/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 023/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1835736/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: INTERJET COMERCIAL EIRELI

Nota de Empenho: 2019NE01026

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 9,28, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 08 dias na aquisição de gel condutivo para ultra sonografia do Convite Eletrônico 0901680000120190C00437.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 022/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1512574/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: INTERJET COMERCIAL EIRELI

Nota de Empenho: 2019NE01019

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 50,40, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 12 dias na aquisição de saco em bobina para embalagem do Pregão Eletrônico 220/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 030/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1836051/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI

Nota de Empenho: 2019NE01168

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 15,84, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 09 dias na aquisição de materiais de consumo para enfermagem do Pregão Eletrônico 204/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 029/2019 D.T.G.A

Processo: SES/2308016/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI

Nota de Empenho: 2019NE01134

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 15,34, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 13 dias na aquisição de tubos para coleta de sangue do Convite Eletrônico 0901680000120190C521.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 024/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1208985/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA.

Nota de Empenho: 2019NE00719

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 9,49, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 34 dias na aquisição de medicamento do Convite Eletrônico 0901680000120190C00318.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 028/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1669667/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: PETINELLI DIST. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME

Nota de Empenho: 2019NE01020

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 5,76, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 08 dias na aquisição de materiais de consumo para enfermagem do Pregão Eletrônico 222/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 018/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1150957/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: PONTUAL COMERCIAL EIRELI

Nota de Empenho: 2019NE00816

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 44,90, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 40 dias na aquisição de materiais de consumo para enfermagem do Pregão Eletrônico 144/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 019/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1439498/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: QUALITY MEDICAL COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nota de Empenho: 2019NE00869

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 33,66, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 19 dias na aquisição de medicamentos do Pregão Eletrônico 173/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 027/2019 D.T.G.A

Processo: SES/2293840/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nota de Empenho: 2019NE01153

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 18,72, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 24 dias na aquisição de medicamentos do Pregão Eletrônico 238/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

Despacho 025/2019 D.T.G.A

Processo: SES/1208746/2019

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WAL-DEMAR SEYSSSEL – ARRELIA”

Assunto: PENALIDADES

Empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nota de Empenho: 2019NE00931

Considerando o valor irrisório da multa de R\$ 57,20, a ser aplicada à empresa acima, referente ao atraso de 13 (treze) dias na aquisição de medicamentos do Pregão Eletrônico 167/2019.

Propomos a não aplicação da mesma, baseando-se no princípio da economicidade conforme artigo 70 “caput” da Constituição Federal.

Havendo reincidência de atraso por parte da referida Empresa, a mesma estará sujeita a Sanções Administrativas de Impedimento de Licitar por até 05 anos conforme Resolução SS-92-2016, CC-52-2005, LF 8.666-93 e LF 10.520-2002, todas previstas em instrumento editalício.

**Comunicado**

Processo nº SES-prc 2020-08987

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel para Abastecimento do Grupo Gerador do Hospital Maternidade Interlagos”

Convocamos os representantes das empresas abaixo relacionadas para retirada da respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos desta unidade, sito à Avenida Interlagos, 7.001 – Interlagos – São Paulo – SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Empresa: PWG Geradores e Cabines Primárias Ltda.

Nota de Empenho 2020NE00150

## INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

**Portaria do Diretor Técnico de Saúde III 002/2020, de 18-03-2020**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto DANTE PAZZANESE de Cardiologia, no uso de suas atribuições legais, decide:

Artigo 1º - Constituir o Comitê Gestor da Pandemia do Coronavírus (CGPC) - IDPC/FAJ, com as atribuições de planejar e implantar ações estratégicas para combater a Pandemia do Coronavírus no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, com a seguinte composição e com a coordenação do primeiro:

Fausto Feres - RG. 9.258.115-8

Ari Timerman - RG. 3.536.509-2

Antoninho Sanfins Arnoni - RG. 3.172.032

Antonio Carlos Mugayar Bianco - RG. 8.426.844-X

Carlos Gun - RG. 8.160.605-9

Cely Saad Abboud Medeiros - RG. 12.753.523

Cesar Augusto Guimarães Marcelino - RG. 27.037.440-1

Fernando Alves de Gusmão - RG. 30.657.927-3

Jorge Eduardo Asséf - RG. 7.652.564

Louis Nakayama Ohe - RG. 20.364.440

Luiz Antonio Ventura Carvalho - RG. 05.485.925-1-RJ

Nadja Maria Felizola Gomes Batista - RG. 9.699.873-8

Romeu Sérgio Meneghelo - RG. 5.907.660-4

Sérgio Luiz Navarro Braga - RG. 4.450.102.

Artigo 2º - Os membros do CGPC-IDPC/FAJ, ora constituído, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 16-03-2020.

## INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

**Comunicado**

O Convite Eletrônico-OC. 0901900000120200008 do processo n.º SES-PRC-2020/05087 destinado à Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis foi Fracassado.

## UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Comunicado**

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que se encontram à disposição na Seção de Compras, desta UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas, Sito à Rua Dr. Serafico de Assis Carvalho, 34 – Jardim Leonor – Morumbi – SP, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis das 8h às 16h. A não retirada das mesmas implicará em sanções por descumprimento das obrigações.

Nº do Processo Nota de Empenho Empresa

2020/08331 2020NE00271 CREMER S/A

2020/08331 2020NE00270 CIRURGICA KD LTDA

2020/08331 2020NE00269 BACE COMERCIO INT.LTDA

2020/08331 2020NE00268 COMERCIAL 3 ALBE LTDA

2020/08331 2020NE00267 CIR.FERNANDES C.M.C.H.S.LT

## COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

## GABINETE DO COORDENADOR

**Despachos do Coordenador, de 18-3-2020**

Interessado: Luciano Vianelli Ribeiro

Assunto: Despesas com Pagamento de Serviços Médicos

Periciais

Número de referência: SES-PRC-2019/10593

Face às informações contidas nos autos e à vista do Ofício Circular GS 29/2019 que divulga o Teor do Parecer Subg-Cons 56/2019, que integra o presente, por intermédio do qual após considerações sobre a legislação aplicável à espécie, entende “pela permanência provisória do procedimento de seleção de peritos médicos conforme o Decreto Estadual 52.909/2008, desde que observados os parâmetros indicados no Parecer”, ora anexado, decido:

Ratifico com fundamento no artigo 26 da Lei 8666/93, o ato de inexigibilidade de licitação, declarada pela Diretoria Técnica de Saúde do DRS VII - Campinas, fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, para atender despesas com perícias médicas, a serem realizadas pelo perito Luciano Vianelli Ribeiro, CPF: 572.975.096-04, no valor total estimado de R\$ 91.748,52, para o exercício de 2020.

Interessado: Gustavo Daud Amadera

Assunto: Pagamento de Perícia Forense

Número de referência: SES-PRC-2019/10592

Face às informações contidas nos autos e à vista do Ofício Circular GS 29/2019 que divulga o Teor do Parecer Subg-Cons 56/2019, que integra o presente, por intermédio do qual após considerações sobre a legislação aplicável à espécie, entende “pela permanência provisória do procedimento de seleção de peritos médicos conforme o Decreto Estadual 52.909/2008, desde que observados os parâmetros indicados no Parecer”, ora anexado, decido:

Ratifico com fundamento no artigo 26 da Lei 8666/93, o ato de inexigibilidade de licitação, declarada pela Diretoria Técnica de Saúde da Unidade, fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, para atender despesas com perícias médicas, a serem realizadas pelo perito Gustavo Daud Amadera, CPF: 323.914.998-25, no valor total estimado de R\$ 76.459,62, para o exercício de 2020;

Interessado: Departamento Regional de Saúde de Bauru

- DRS VI

Assunto: Contratação de Serviço de Oxigenoterapia para

Atendimento de Decisões Judiciais

Número de referência: SES-PRC-2020/11751

Nos termos do artigo 26, da Lei 8666/93, Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, autorizada pela Diretoria Técnica da Unidade às fls. 8